

## PARECER - PLO Nº 134/2023

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº **134/2023**, de autoria do Poder Executivo, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o de direito real de uso de bem imóvel à Associação Independente do Benfica, e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 24.  
(...)

§ 3º - Dependerão do voto favorável de (2/3) dois terços dos membros da Câmara:

**ART. 29** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

**V - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;**

**ART. 93** –  
(...)

**§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**



Dispõe o Decreto-Lei 271/1967:

*Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.*

*§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.*

*§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.*

Foi solicitado a juntada de documentos para atribuir viabilidade jurídico ao Projeto, que foi anexado aos autos, sendo que a propositura encontra-se apta a tramitar.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária de nº 134/2.023, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**



